

PRINCIPAIS MUDANÇAS NO REGULAMENTO DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS (RAE)

❖ DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Na classificação de estudante em situação de vulnerabilidade social, foi incluída as situações de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação (Art. 8º § 1º);

❖ DOS AUXÍLIOS AO ESTUDANTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL:

- No auxílio moradia, foi incluído o termo **PRIORITARIAMENTE** para os estudantes oriundos de localidades fora da sede do *campus*. Com isso, abriu a possibilidade de concessão deste auxílio para estudantes que a família reside de aluguel na sede do *campus*, o que antes não era permitido. (Art. 9º inciso I);
- Ainda sobre o auxílio moradia, este pode ser concedido ao estudante que locar ou sublocar imóvel fora da sede do campus (Art 9º § 1º);
- O auxílio discentes mães/pais passa a contemplar estudantes que possuem filhos de até 12 (doze) anos incompletos. (Art. 9º inciso VI). Antes a idade máxima era de até 6 (seis) ano de idade;
- O auxílio formação passa a ser vinculado apenas a projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão ou projetos sociais e/ou culturais, descartando a vinculação direta em laboratórios. Além disso, o período mudou de 1 (um) ano apenas para de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, de acordo com o tempo previsto no projeto. (Art. 9º inciso VII);
- Foi criado um novo auxílio: o auxílio emergencial. Este subsidia despesas de estudantes, em situações emergenciais, que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes. Será concedido 1 (uma) vez ao ano, respeitando-se o mesmo período para que seja feita nova solicitação, podendo ser pago em até 4

(quatro) parcelas, de acordo com o parecer social emitido pelo assistente social. (Art. 9º inciso VIII);

- O auxílio transporte pode ser concedido ao estudante que estiver desenvolvendo práticas profissionais curriculares/obrigatórias não remuneradas, desde que apresente declaração comprobatória. (Art 9º § 2º);

❖ DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL

- O auxílio emergencial não necessita de edital e pode ser solicitado a qualquer tempo, durante o período letivo. (Art 9º § 2º);
- Quando o estudante tiver mais de uma matrícula vigente somente poderá solicitar auxílio moradia, discentes mães/pais, óculos e formação em uma delas. (Art 9º § 4º);

❖ DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS AUXÍLIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL

- A carga horária do auxílio formação passa a ser de 12 (doze) horas semanais para todos os cursos. (Art 12 inciso VI alínea b);
- Os auxílios óculos e didático-pedagógico não poderão ser concedidos em caráter de ressarcimento, devendo a data da compra ser posterior à data de concessão do auxílio. (Art 12 § 1º). No regulamento anterior, o entendimento era o mesmo quando denominava que o auxílio seria para aquisição de óculos/lentes ou material, porém achou-se melhor deixar explicitado em um parágrafo;
- **O estudante contemplado com o auxílio formação não poderá participar de processo seletivo para o mesmo auxílio em edital imediatamente posterior ao seu desligamento.** (Art 12 § 3º).

❖ DO PROCESSO SELETIVO DOS AUXÍLIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL

- O art 14 detalha os procedimentos que devem ser adotados para concessão de auxílio formação;
- O art 17 detalha os critérios de vulnerabilidade observados pelo Serviço Social durante a análise socioeconômica;
- O discente deve anexar declaração de não exercício de atividade remunerada de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos, que não possuem renda, além da documentação básica já obrigatória. (Art 18 inciso I alínea b);
- Para a concessão do auxílio didático pedagógico é necessário um parecer conjunto do assistente social e do pedagogo ou técnico em assuntos educacionais do campus, atestando que o equipamento solicitado se enquadra ou não nos requisitos deste auxílio. (Art 18 inciso II alínea d);

❖ DO ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL

- O estudante poderá reprovar até duas disciplinas por semestre, desde que estas não representem 50% das disciplinas cursadas. (Art 20 § 2º). Antes, o discente poderia reprovar até duas disciplinas, independente de quantas tivesse cursando;

❖ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL

- O estudante terá até 90 (noventa) dias, a contar da data de fechamento da folha de pagamento para comprovar aquisição dos óculos/lentes ou do material didático pedagógico. (Art 22 inciso I e II).

❖ DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS UNIVERSAIS

- **O auxílio acadêmico deve ser solicitado pelo estudante até o dia 15 (quinze) do mês que antecede o evento.** (Art 28 § 2º).

❖ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS UNIVERSAIS

- O estudante terá o prazo de 30 (trinta) dias após o retorno da atividade para comprovar participação no evento (certificado, declaração, etc).

❖ DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

- O auxílio será cancelado na situação em que o estudante ultrapassar: a) 1 (um) semestre do tempo regular para cursos de até 2 anos; b) até 2 semestres do tempo regular para cursos de 3 a 4 anos; c) até 3 semestres do tempo regular para cursos com mais de 4 anos. (Art 34 inciso IV). Antes, o estudante não podia ultrapassar 50% do prazo regular para conclusão do curso.

❖ DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Mudou o valor percentual aplicado sobre o valor *per capita* para cada auxílio. Conferir tabela anexa. (Art 38);
- Diferente dos demais auxílios em que o campus tem autonomia de definir um teto a ser pago inferior ao da tabela, os valores dos auxílios óculos e didático pedagógico deverão ser concedidos de acordo com o menor orçamento apresentado pelo estudante, não podendo ser pago um valor inferior a esse. Quando o menor orçamento apresentado for maior que o teto, deverá ser pago o valor máximo do auxílio. (Art 38 § 1º).

❖ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Além dos auxílios moradia, formação e discentes mães/pais, o auxílio alimentação também será pago nos período de férias, greve dos servidores dos campi e recesso escolar. (Art 44).